



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG  
PABX: (35) 3464-1000 – email: [prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

### **DECRETO nº 1.512, de 21 de junho de 2017.**

*Regulamenta o processo seletivo para contratações temporárias, de que trata o art. 3º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 023/2010, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei Orgânica e da legislação municipal em vigor, DECRETA:

Art.1º O processo seletivo de que trata o art. 3º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 023/2010, será realizado mediante as normas e condições estabelecidas no presente Decreto.

Art.2º O processo seletivo simplificado será destinado às contratações temporárias para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, sendo obrigatório para as seguintes hipóteses:

- I- realização de recenseamentos, cadastramentos, levantamentos e pesquisas de natureza estatística visando a prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;
- II- atividades especiais nas áreas de saúde e promoção social, especificamente quanto à realização de campanhas de prevenção de doenças e programas de atendimento às crianças, jovens e idosos, de caráter transitório;
- III- atendimento às obrigações estabelecidas em convênios, contratos de gestão e consórcios, de caráter transitório.

Art.3º Somente poderão participar do processo seletivo simplificado, de que trata o presente Decreto, os interessados que comprovarem:

- I – ser brasileiros natos ou naturalizados;
- II – encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- III – estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- IV – estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- V – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- VI – não ter sofrido penalidades administrativas em virtude do exercício de cargos, empregos ou funções na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em qualquer de seus Poderes, salvo se reabilitados na forma da lei;
- VII – preencher todas as condições e requisitos exigidos para o exercício da função pública a ser desempenhada.

Art. 4º. A contratação de pessoal de que trata este Decreto dar-se-á mediante processo seletivo, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG  
PABX: (35) 3464-1000 – email: [prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

prova prática e análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º Deverá o Município contratante criar comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, que poderá ser realizado por terceiros contratados para este fim, cabendo a supervisão ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º A análise do *curriculum vitae* dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º A comprovação de escolaridade mínima e dos cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado será feita por documento emitido por instituição devidamente registrada nos órgãos de ensino.

Art. 6º. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da seleção e futura contratação, tais como critérios de pontuação, o projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

§ 1º. O edital de abertura de inscrições deverá ser publicado pela Administração Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação a data prevista para o recebimento das inscrições e documentos.

§ 2º. O edital de que trata o *caput* do artigo 6º deverá ser publicado no Quadro de Avisos, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal e na Internet.

Art. 7º. Por força de legislação federal, esse decreto não se aplica às contratações de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.143 de 24 de maio de 2010.

Inconfidentes, 21 de junho de 2017.

DÉCIO BONAMICHI  
Prefeito Municipal